

PROJETO DE LEI Nº _____/20____

**“INSTITUI O PROGRAMA
‘MULHER VIVA’, DESTINADO
AO APOIO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.”**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paulínia, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.



Art. 4º - O Programa “Mulher Viva” será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Viva com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP-MG;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJ-MG;

IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Santa Luzia.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa Mulher Viva.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Mulher Viva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 30 de Maio de 2022.

Vereador Henry Santos



JUSTIFICATIVA

Em muitas situações essas mulheres são dependentes financeiramente de seus violentadores e com isso, muitas não conseguem o apoio necessário para que denunciem e se livre da situação posta. Em 2018, segundo um levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência, 42% delas em casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A pesquisa também mostrou que 76% das mulheres de violência relataram conhecer o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho. Isso explica porque mais da metade tenha afirmado que optou por não denunciar ou sequer registrar queixa na polícia.

Um dos principais motivos que impedem essa quebra do silêncio das mulheres vítimas de violência doméstica é a dependência econômica e neste sentido, criar políticas públicas que ajudem a romper esse ciclo da violência é fundamental, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 30 de Maio de 2022.

Vereador Henry Santos

